



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Ofício nº 142/2021-GP

Limeira do Oeste - MG, 05 de maio de 2021.

Ilustríssimos Senhores,

Vereadores

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha resposta ao Requerimento nº 10 contido no Ofício nº 063/2021-GPC

Ilustríssimos Senhores,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste em atenção ao Requerimento nº 10/2021 encaminhar documentos solicitados.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000147

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/06000147

Número / Ano	000147/2021
Data / Horário	06/05/2021 - 11:50:25
Assunto	Ofício 142/2021-GP, encaminha resposta ao Requerimento nº 10/2021.
Interessado	Enedino Pereira Filho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Mauro

283993

IIIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 18 DE AGOSTO DE 1975 PELO MUNICÍPIO DE ITURAMA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Município de ITURAMA do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdecir Pichioni devidamente autorizado pelas leis municipais nºs 2.166, 2.167 e 2.168 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Marco Antônio Guimarães Monteiro e Diretor de Operações, Fábio Lúcio Rodrigues Avelar, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que entre si fizeram e firmaram a 18 de agosto de 1975, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de ITURAMA, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água das Vilas União, Carneirinhos e Limeira D'Oeste, deste Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data do Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Aplicam-se à presente concessão dos serviços de Abastecimento de Água das Vilas União, Carneirinhos e Limeira D'Oeste, no que couber, todas as disposições do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

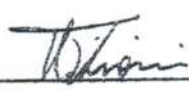
[Handwritten signatures and initials]

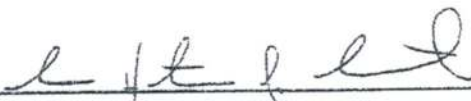
283993 .2.

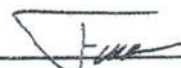
pio, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, em 18 de agosto de 1975.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

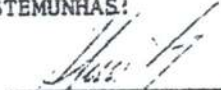
Belo Horizonte, 19 de outubro de 1983


PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA


MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MONTEIRO
PRESIDENTE


FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

I 

II 

DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Averbado hoje p/ averbação. ^{PROTOCOLADO}
Sob o nº 283993 e averbado à
margem do Registro nº 24015 do Livro
nº 76
Belo Horizonte, 26 OUT 1983

OFICIAL

/aan.-



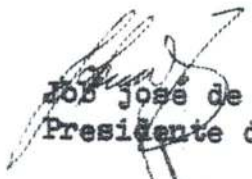
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que os Projetos de leis nºs 24/83, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água de Vila União, Município de Iturama, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, em termo aditivo, e dá outras providências; 25/83, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água de Carneirinhos, Município de Iturama, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, em termo aditivo e dá outras providências; 26/83, que autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água da Vila Limeira D'Oeste, Município de Iturama, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, em termo aditivo e dá outras providências, constaram de matéria da ordem do dia da 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Iturama, de 30 de junho de 1983, sendo aprovados em tres discussões, por unanimidade.

Iturama, 27 de julho de 1983


João José de Queiroz
Presidente da Câmara


Valtuir Tomaz Dias
Vice-Presidente


Justo Barboza Gonçalves
Secretário



Proj. Lei 24/83 - Lei 0155
Proj. Lei 25/83 - Lei 0154
Proj. Lei 26/83 - Lei 0158



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
O Poder do Cidadão

[Webmail](#) [Principal](#) [Expediente](#) [Mapa do Site](#)

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2007

A Assembleia

Atividade Parlamentar

Comunicação

Legislação

A Administração

Ceac

Serviços

Escola do Legislativo

O Estado

- » Municípios Mineiros
- » Macro e Microrregiões
- » Denominações Urbanas
- » Inst. Governamentais
- » Eleições

Fale com a Assembleia

O Estado :: Denominações Urbanas

Denominações Urbanas

» **Municípios**

LIMEIRA DO OESTE

Adoção do nome: 1982

Criação do distrito: 1976 (Lei 6.769, de 13/5/1976)

Emancipação do município: 1992 (Lei 10.704, de 27/4/1992)

Denominações anteriores: Limeira d'Oeste; Limeira

Adjetivo pátrio: Limeirense

Município de origem: Iturama

Encontre Fácil

Ok

Índice Alfabético

Receba Notícias

Cadastre-se para receber
notícias por assunto.

Proposições

Cadastre-se para ser
avisado sobre tramitação de
projetos.

Serviços ao Cidadão

**Centro de Atendimento
ao Cidadão - CAC**
(31) 2108.7800
cac@almg.gov.br

Ouvidoria Parlamentar
0800310888
ouvidoria@almg.gov.br

Participação Popular
0800310888
participacao.popular@almg.gov.br

Procon Assembleia
(31) 3293.9299
procon@almg.gov.br



MUNDO MINAS
UM PROGRAMA PARA COGER
O RUMORE MINEIRO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ESGOTO DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

O Município de Limeira do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ferrari, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 027 de 27 de maio de 1993 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88, Decreto nº 28.052, de 04.05.88 e Decreto nº 10.623, de 16.01.92, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Ruy José Vianna Lage e por seu Diretor de Operação e Expansão, Carlos Roberto Lopes Gouvea, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Limeira do Oeste/MG, por este instrumento concede à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários e industriais da Sede do Município, devendo a Concessionária tomar as providências necessárias para implantação dos serviços concedidos, tudo nos exatos limites da Lei Municipal nº 027 de 27 de maio de 1993.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo da presente concessão é de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir da data de início da operação dos serviços concedidos a qual deverá ser oficializada, ao Concedente pela COPASA MG.

* PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do que dispõe o art. 1º, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 027, fica prorrogado, nas mesmas condições aqui estabelecidas pelas partes para a concessão dos serviços de esgotos, o prazo estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água firmado entre Concessionária e Concedente ficando, desta forma estabelecida a coincidência de prazos entre as duas concessões.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir do momento em que o sistema municipal de esgoto for incorporado pela COPASA MG, como concessionária dos serviços, a Administração Municipal se obriga a tomar as providências para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, em condições de ser servida pela rede pública, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas redes de águas pluviais, em terreno baldios, ou em qualquer local possível de trazer prejuízos à comunidade e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Administração Municipal se obriga a tomar todas as providências para implementar o disposto no artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei Autorizativa da presente concessão, não só aplicando as multas ali previstas, mas também, quando for o caso, interditando o imóvel, ou o prédio que violar a regulamentação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré-requisitos estipulados pela concessionária dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes à condição de seu recebimento e despejo pelo serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a COPASA MG autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as normas e regulamentos tarifários da Concessionária, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgotos e efetiva prestação de serviço, imediatamente após o início da operação do sistema, defeso à Concessionária a concessão de isenção ou gratuidade de tarifas.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo as tarifas calculadas em função de custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG isenta de todos os tributos municipais durante

o prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA

A Administração Municipal se compromete:

- I - A apoiar, a COPASA MG na implantação do sistema de esgotos na forma prevista na lei e neste contrato;
- II - A promover as desapropriações e aquisições de áreas necessárias às unidades do sistema de esgotos, transferindo as mesmas, sem nenhum ônus, à COPASA MG;
- III - A tomar as providências de natureza administrativa ou judicial, para fazer cumprir o disposto na cláusula segunda deste contrato;
- IV - A promover a execução de obras de infra-estrutura de urbanização que tornem possível a implantação do sistema de esgotos sanitários e industrial, tais como drenagem, aterros, vias de acesso e outras.

CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG se compromete:

- I - A elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto neste contrato, o sistema de esgotos;
- II - A tomar providências necessárias com o objetivo de captar e aplicar os recursos necessários à elaboração dos projetos e execução das obras de implantação dos serviços concedidos por este contrato;
- III - A arrecadar as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada na Lei Autorizativa da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A COPASA MG e a Administração Municipal poderão celebrar convênios suplementares consignando ao Município a execução de determinadas obras, na implantação dos serviços ora concedidos, repassando-se ao Município os recursos necessários, ficando a Administração Muni

cipal obrigada à prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

O atual sistema Municipal de esgotos será avaliado conjuntamente , pela COPASA MG e pela Administração Municipal, e o patrimônio que permanecer ativado será incorporado ao patrimônio da Concessionária, que pagará ao Município, em ações do seu Capital Social, o valor do laudo de avaliação do patrimônio incorporado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da concessão, ou de sua eventual prorrogação, reverte rão ao Município, mediante prévia indenização à concessionária, to dos os bens e instalações que, direta ou indiretamente componham , exclusiva e permanentemente, o acervo dos serviços concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens e instalações do serviço que forem revertidos ao Município ' serão indenizados à Concessionária pelo seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado. A Concessionária se obriga a receber, como pagamento dos bens que forem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo ' valor de mercado, à época da reversão. Se o valor dos bens for supe rior ao das ações a indenização se complementará mediante pagamento em dinheiro, no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito a correção até a data de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do ser viço público podendo a Administração Municipal lhes dar a destina - ção que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins de incorporação patrimonial prevista nesta cláusula, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de ter- ceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos ' e instalações que devam ser incorporados pela Concessionária ou ins tituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas , ficando o ônus decorrente por conta do Município.

CLÁUSULA NONA

O Município participará dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do Município nos investimentos feitos no serviço concedido, na forma estipulada nesta cláusula, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público Municipal. Para cumprir o que aqui estipulam as partes, o Município e a CONCESSIONÁRIA concertarão, sempre que necessário, o devido acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por razões de interesse de ordem pública, ou de interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal, observando-se os critérios seguintes:

- I - Notificação à Concessionária, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias ;
- II - À Concessionária é assegurado o direito de reter a concessão até que o concedente lhe reembolse, em moeda corrente nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela

Lei, todos os investimentos efetuados na implantação e expansão dos serviços, inclusive instalações, obras e serviços;

- III - Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a concessionária tiver contraído para implantação dos serviços concedidos por este contrato inclusive empréstimo junto a credores nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Administração Municipal se obriga a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos da sede do Município, que seu proprietário ou incorporador implante no mesmo, sistema completo de serviços de esgotos, na forma como o serviço se encontra regulamentado pelo Município, transferindo gratuitamente e sem nenhum ônus, o sistema implantado à operação da COPASA MG. Para fazer aprovar o loteamento, o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra-estrutura dos serviços para análise e aprovação da COPASA MG. Fica, também, reservado à COPASA MG, o direito de fiscalizar as obras decorrentes do projeto para assegurar sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COPASA MG se obriga a prover todos os recursos necessários a implantação das obras de sua responsabilidade, nos termos estipulados pela presente concessão e em consonância com o PLANASA, devendo, para tanto, firmar os contratos com os agentes financeiros do sistema ou com qualquer outra entidade similar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cláusulas do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Águas não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos prestados pela COPASA MG", tal como se aqui estivesse

transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

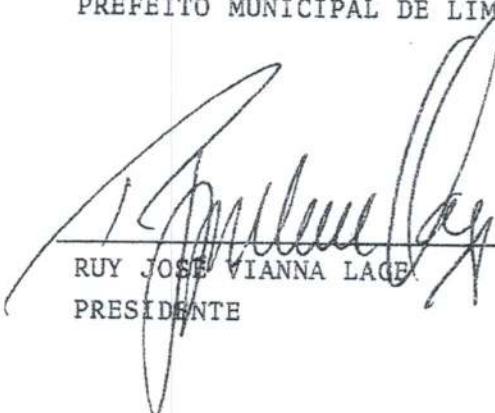
Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1993



ANTÔNIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO LOPES GOUVEA
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

TESTEMUNHAS:

I -

II -

**1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(CARTÓRIO WALMIR PEREIRA)**

Rua Guaajaras, 40 - Sala 803 - Belo Horizonte

OFICIAL: José Francisco B. F. de Abreu

SUB-OFFICIAL: Sérgio Gustavo B. F. P. da Silva

Apresentado hoje para registro, **PROTOCOLADO**

sob o n.º **460988** e registrado

no livro n.º **38**, sob o n.º **48650**

Belo Horizonte, **21 DEZ 1993**

OFICIAL



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO N.º 460986, CELEBRADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993, ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO ENEDINO PEREIRA FILHO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE PAULO FERNANDO RODRIGUES LOPES, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONSIDERANDO:

- ✓ A determinação do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n.º 3243/2013;
- ✓ A solicitação da SPSO/DVSO, por meio da CI C0190317/2014, de 03/07/2014, da SPSO/DVSO para PRJU/DVCT;
- ✓ A aprovação da Diretoria Executiva, via Comunicado de Resolução – CRD n.º 0564/14, de 05/08/2014;
- ✓ O acordo entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 460986, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica acrescido o Parágrafo Quinto à Cláusula Oitava, do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Limeira do Oeste/MG, celebrado em 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar, a partir da assinatura deste instrumento, com a seguinte redação:

REGISTRADO SOB O NÚMERO

01445380

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

"CLÁUSULA OITAVA:

(...)

PARÁGRAFO QUINTO:

Os bens construídos com investimentos feitos no MUNICÍPIO, nos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, decorrentes de recursos federais não onerosos, integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, e serão cedidos à CONCESSIONÁRIA para uso, a título gratuito. Em nenhuma hipótese terá o MUNICÍPIO direito à indenização junto à CONCESSIONÁRIA, pela utilização dos referidos bens, bem como não caberá qualquer tipo de indenização por parte do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em relação aos mesmos, não podendo estes serem considerados na composição de custos da CONCESSIONÁRIA como custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza, devendo ser registrados em item patrimonial específico, pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA."

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais disposições do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Limeira do Oeste/MG, celebrado em 15 de dezembro de 1993, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

PAULO FERNANDO RODRIGUES LOPES
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I -

II -

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: 01445380
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01445380, livro nº A-82, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01445380, livro nº B-148, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 00048950, Belo Horizonte, 10/10/2014. Empl. 20.92 TJP.8.94 Recomeço: 1.23 Total: 28.11
Alfonso
O Oficial *Denise Borges Rinaldi*
Escriturante Autorizado

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiúbas, 309 - Sala 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP: 30130-100 - Fone: (31) 3244-6600
Fax: (31) 3244-6600
E-mail: rtd@bho.leg.br

